



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Exp. n.: 21/2023
De: Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação
Referência: Prestação de Contas n. 1046849, exercício de 2017, solicitação de dilação de prazo para julgamento das contas e remessa de documentação feita pelo Sr. Marcos Amaral Castro, procurador-geral da Câmara Municipal de Belo Horizonte.
Data: 14/4/2023

Senhora Coordenadora,

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do Sr. Alexandre Kalil, chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, relativa ao exercício financeiro de 2017.

No parecer prévio emitido na sessão da Primeira Câmara de 9/8/2022, o referido colegiado opinou pela aprovação das contas anuais, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica, e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas. A ementa e o inteiro teor do parecer prévio foram disponibilizados no Diário Oficial de Contas do dia 19/9/2022, conforme certidão, peça 143, tendo ocorrido o trânsito em julgado da deliberação em 8/11/2022, consoante certidão, peça 144.

Por meio do documento n. 433901/2023, o Sr. Marcos Amaral Castro, procurador-geral da Câmara Municipal, solicitou a dilação de prazo para julgamento das contas e remessa da documentação ao Tribunal.

Diante do exposto, defiro o requerimento formulado.

Intimem-se o Sr. Marcos Amaral Castro, procurador-geral da Câmara Municipal, e o atual presidente da Câmara Municipal, Sr. Gabriel Sousa Marques de Azevedo.

Determino que os responsáveis deverão ser advertidos de que o não encaminhamento da documentação referente ao julgamento das contas a este Tribunal, no prazo estabelecido, poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as manifestações e documentos referentes a este processo deverão ser encaminhados por meio do e-TCE e assinados digitalmente pelo responsável ou por procurador regularmente constituído.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Cumprida a intimação, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis, nos termos do art. 239, § 2º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)